LEI COMPLEMENTAR N.º 1038

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n° 866, de 1º de setembro de 2017 e alterações, que autoriza a transação como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal n° 5.172/66 - Código Tributário Nacional.
Proc. nº 31016/17

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com as seguintes redações os dispositivos da Lei Complementar n° 866, de 1º de setembro de 2017 e alterações, a seguir:

I - o caput do art. 1º:

"Art. 1º O Município poderá a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma excepcional e temporária, extinguir seus créditos tributários, mediante transação com seus débitos de origem contratual do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que inscritos em dívida ativa." (NR)

II – o caput do art. 2º:

"Art. 2º Os interessados em obter a transação poderão requerê-lo a qualquer momento desde que obedecidos os termos dispostos nesta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal